

Rua Princesa Isabel, 114- 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/23

DISPÕE SOBRE A TOMADA DE PROPOSTAS DE INTERESSADOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, EM MÓDULO TERRITORIAL NA ÁREA INDUSTRIAL I DO MUNICÍPIO, EM REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

Vladimir Luiz Farina, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, **Faço saber**, para conhecimento dos interessados que, no próximo dia **19 de Junho de 2023, às 09:00 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, serão recebidas propostas da concorrência de interessados para a implantação de atividades e empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, em módulo territorial na área industrial do Município, em regime de concessão de direito real de uso, como sendo:

#### LOTE URBANO Nº 30 B -DISTRITO INDUSTRIAL I

Parte do Lote Urbano nº 30, designado Lote Urbano nº 30 "B" com a área de 1.148,70 m², localizado no lado ímpar da Rua Dilecto Antônio Follador, distante 39,93 metros da esquina formada com a Avenida 21 de Abril, no quarteirão formado pelas ruas: Rua Porto Alegre, Rua Dilecto Antônio Follador, Rua Nísio Stroieke, e pela Avenida 21 de Abril, situado na cidade de Barão de Cotegipe, Zona Urbana. -

Confrontações e medidas:

**Ao NORTE**, na extensão de 23,00 metros, confronta com o Lote Urbano n° 30 "A", Área Remanescente;

Ao SUL, na extensão de 23,00 metros, confronta com a Rua Dilecto Antônio Follador;

**A LESTE,** na extensão de 50,00 metros, confronta com Parte da Quadra nº 11, imóvel objeto da matrícula sob nº 87.912, de propriedade do Município de Barão de Cotegipe;

**Ao OESTE**, na extensão de 50,00 metros, confronta com o Lote Urbano n° 30 "A", Área Remanescente:

Cálculo analítico de Área, Azimutes, Lados

Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: 51º00 Fuso 22

De	Para	Azimute	Âng.lnt.	Distância		
A1	A2	88°29'31"	92°43'44"	23,00 m		
A2	P3	181"13'15"	87°16'16"	50,00m		
P3	A3	268°29'31"	92°43'44"	23,00 m		
A3	A1	1°13'15"	87"16'16"	50,00 m		
Área: 1.148,70 m <sup>2</sup>						

## A - OUANTO ÀS ESPECIFICAÇÕES O PROPONENTE:

**1.** Declarará a ciência plena do caráter de uso do módulo territorial constante da área industrial doMunicípio, sob regime de concessão de direito real de uso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão, nos termos da Lei Municipal nº 2.550/15 de 22 de setembro de 2015 e Lei Municipal nº 2.737/18 de 06 de Novembro de 2018.

## 2. Deverá apresentar o projeto de instalação acompanhado de:

- **2.1** Cronograma de implantação do empreendimento, cujo início das obras civis não poderá ser superior a 180 dias contados da data da entrega do terreno. A aprovação do projeto de instalação deverá ser realizada num prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias da homologação do processo licitatório.
- 2.2 Indicação do número de novos empregos a serem criados pelo empreendimento dopretendente;
- 2.3 Estimativa de retorno de Tributos Federais, Estaduais e Municipais a serem gerados peloretendente;
- **2.4** Indicar a atividade que será desenvolvida e grau de salubridade e de resíduos não poluentes do empreendimento.
- **2.5** Indicar se o pretendente se trata de empreendimento novo ou se é relocação deinstalação industrial já localizada no município ou se a empresa é de outros municípios.



Rua Princesa Isabel, 114- 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

#### 2.6 Proposta de preço:

- Cujo preço mínimo é de 8 URM Unidade de Referencia Municipal por metro quadrado, com 1.148,70 m², sendo o valor mínimo por metro quadrado de **R\$ 25,44** e valor mínimo da área total é de **R\$ 29.222,92** (vinte e nove mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos centavos).
- **2.6.1** O Adquirente poderá efetuar o pagamento à vista, quando será concedido 10% (dez porcento) de desconto;
- **2.6.2** O Adquirente pagará ao Município, no ato da escritura definitiva de compra e venda a importância mínima de 20% (vinte por cento) do preço proposto, em moeda corrente nacional;**2.6.3** O saldo devedor será pago em até 05 (cinco) anos, com 01 (um) ano de carência, observados:
- **2.6.3.1** durante o período de carência, o adquirente somente pagará, ao Município, o juro de1% (um por cento) ao mês, sobre o saldo devedor, sendo, o pagamento, feito trimestralmente;
- **2.6.3.2** Escriturado o imóvel, o saldo devedor será identificado e convertido em URM's sendo que os pagamentos serão feitos em até 16 (dezesseis) parcelas trimestrais, e iniciarão, imediatamente, após vencidos 1 (um) ano de carência;
- **2.6.3.3** para calcular o saldo devedor, objetivando o pagamento dos juros durante o períodode carência, será efetuada a multiplicação do número de URM's pelo seu valor previsto em Lei,no ato do pagamento;
- **3.** O pretendente deverá declarar que mantém a destinação do uso do módulo territorial de acordocom os termos do presente edital, do Termo de Concessão firmado com a Administração Municipal, bem como das determinações postas na legislação municipal incidente à matéria ficando, ainda, expressamente vedado ao concessionário à utilização do mesmo para fins diversos dos avençados.
- **4.** O pretendente deverá declarar que concorda com o direito do município em efetuar a retratona primeira alienação e o direito de preempção ou preferência quanto ao módulo territorial alienado, pelo prazo de 05 (cinco) anos e se não o quiser exercer, poderá exigir do novo adquirente que lhe reconheça igual direito.

## B - OUANTO À HABILITAÇÃO O PROPONENTE:

O interessado deverá encaminhar a proposta sem rasuras ou emendas, em envelopesdistintos fechados, contendo na sua parte externa a seguinte descrição:

Ao Município de Barão de Cotegipe Concorrência nº 003/23 — Processo Licitatório nº 69/23 Envelope nº 1 — Documentação Proponente (Nome)

Ao Município de Barão de Cotegipe Concorrência nº 003/23— Processo Licitatório nº 69/23 Envelope nº 2 — Proposta Proponente (Nome)

- a) Poderão apresentar-se como concorrentes todos os interessados que satisfazerem as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.
- b) Se a empresa interessada enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário procuração, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para orecebimento de intimação e para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamentoou procuração implica inabilitação do licitante, mas o impede de se manifestar nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

# O ENVELOPE Nº 1 DEVERÁ CONTER:

a) Habilitação Jurídica

I – registro comercial se for o caso de empresa individual, ou ato constitutivo ou contratosocial em vigor e devidamente registrado, no caso de sociedade comercial; e no caso de sociedade por ações,



Rua Princesa Isabel, 114- 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

acompanhado de diretoria em exercício;

#### b) Regularidade Fiscal

I – prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ); II- prova de regularidadepara com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante; III- prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

## c) Qualificação Técnica

I - declaração expressa de que se submetem integralmente a todas as exigências do presente Editale de que tem pleno conhecimento do objeto da presente concorrência;

## d) Qualificação Econômica - Financeira

- I- Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo Cartório Distribuidor daComarca da sede da pessoa jurídica;
- e) Atestado de visita, conforme item 10 das disposições gerais deste edital.
- \*A documentação deverá ser apresentada pelos concorrentes em fotocópias autenticadas ou documentos originais.

#### O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

**4.** O projeto detalhado de instalação das atividades ou empreendimentos industriais, comerciais oude serviços, se for o caso, na indicação expressa do(s) módulo(s) territorial(is) de interesse, bem como atendimento a Lei Municipal nº 2.550/15 de 22 de setembro de 2015 e Lei Municipal nº 2.737/18 de 06 de Novembro de 2018, bem como os documentos elencados neste edital itens **1, 2,** 

#### 3 e 4.

1,5;

#### **C-DO JULGAMENTO:**

- **1.** O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, observados os seguintes critérios, previstos no artigo 2°, da Lei Municipal n° 2.550/15 de 22de setembro de 2015 e Lei Municipal n° 2.737/18 de 06 de Novembro de 2018.
  - a) Preço valendo 20 pontos;
  - b) Menor prazo para instalação do empreendimento valendo 10 pontos;
  - c) Maior número de empregos a serem criados valendo 20 pontos;
  - d) Maior estimativa de retorno de tributos federais e estaduais valendo 20 pontos;
  - e) Menor grau de salubridade e menor produção de resíduos poluentes, valendo 10 pontos;
  - f) Empreendimento industrial sem similar na cidade, valendo 10 pontos;
  - g) Melhores condições de pagamento valendo 10 pontos.
- 2. A aprovação municipal de implantação de empresas, nas Áreas Industriais, fica condicionada:
- I a prévia análise e aprovação quanto à viabilidade econômico-financeira, localização e importância social do empreendimento, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- $\mathbf{H}$  ao prévio licenciamento dos órgãos federais, estaduais e municipais, comatribuições nas áreas de saúde pública e proteção ambiental.
- **3.** O projeto de instalação deverá prever, à ocupação do módulo territorial, os seguintes índices urbanísticos, dentre outros previstos na legislação em vigor:
  - ${f I}$  índice máximo de aproveitamento para edificação em relação à área total do loteterreno:
- II taxa máxima de ocupação com edificação, em relação à área total do lote deterreno:
  70% (setenta por cento);
- $\mathbf{III}$  recuo mínimo frontal ou na testada, em relação ao alinhamento do lote deterreno: 3,00 metros;
- IV recuo mínimo lateral e de fundos, em relação a cada divisa lateral do lote de terreno:1,50 metros;



Rua Princesa Isabel, 114- 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

V – o aproveitamento obrigatório de 10% (dez por cento) da área para espaçosverdes, devendo constar no projeto inicial da referida área;

- VI os recuos previstos nos incisos III e IV serão considerados como área verde.
- **4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecer-se-á os seguintes critérios:
- ${f I}$  preferência, em igualdade de condições nos termos para o licitantecujo empreendimento:
- **a)** implique na transferência, para a Área Industrial, de empresas contempladas pelapresente Lei, já localizadas no Município de Barão de Cotegipe;
  - **b)** possibilite, de qualquer forma, o remanejamento urbanístico do perímetro urbano.
- $\mathbf{II}$  Preferência em igualdade de condições, nos termos dos incisos I para o licitantecujo empreendimento:
- **a)** apresente o cronograma de implantação mais rápido, observando o dimensionamento equivalente das instalações industriais projetadas;
- **b)** objetive a instalação da indústria de transformação de produtos agropecuários e/ou de matérias primas produzidas, tanto neste Município quanto na região;
  - c) tenha alto potencial de utilização de mão-de-obra.
- III Persistindo o empate o desempate será por sorteio conforme disposto no § 2ºdo artigo 45 da Lei nº 8.666/93 e alteracões.
- **1.** Aplicam-se, no que couber, o critério de julgamento previsto para os empreendimentos comerciais ou de serviços, devidamente habilitados.
- **2.** A concessão de direito real de uso resolver-se-á no tempo de 05 (cinco) anos, através da aquisição do módulo territorial, pelo concessionário e após o pagamento integral do mesmo o valor equivalente aquele ofertado na proposta de preços, corrigido mensalmente pelo IGPM-FGVou outro índice que vier a substituílo.
- **3.** Após o pagamento o Município firmará com o adquirente a escritura definitiva de comprae venda de módulo territorial, observadas as condições postas no art. 4°, da Lei Municipal n° 2.550/15 de 22 de setembro de 2015 e Lei Municipal n° 2.737/18 de 06 de Novembro de 2018.

## D - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **1.** A licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e sua posteriores alterações, no que lhe couber, bem como pelas disposições especiais da Lei Municipal nº 2.550/15 de 22 de setembrode 2015 e Lei Municipal nº 2.737/18 de 06 de Novembro de 2018.
- **2.** A Comissão de Licitação e o Chefe do Executivo Municipal reservam-se o direito de aceitara proposta que julgarem mais vantajosa ou mesmo rejeitar a todas sem que caiba aos proponentes qualquer direito à reclamação ou à indenização;
- **3.** O concorrente vencedor, após a homologação do certame pela autoridade competente, será convocado para a formalização do Termo de Concessão ou para pagamento integral da área, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de decair o direito de contratação ou aquisição. No caso de aquisição, o concorrente vencedor, após o pagamento, será convocado para firmar escritura pública de compra e venda na forma prevista pelo art. 4°, da Lei Municipal n°2.550/15 de 22 de setembro de 2015 e Lei Municipal n° 2.737/18 de 06 de Novembro de 2018.
- **4.** Toda documentação exigida deverá ser apresentada na reunião de recebimento dos documentos e propostas, não sendo em nenhuma hipótese concedido outro prazo;
- **5.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições da proposta ou qualquer outro documento;
- **6.** Somente terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membrosda Comissão.
- **7.** O Município reservar-se-á o direito de recobrar o módulo territorial alienado, em retrovenda,pelo prazo de 3 (três) anos. O Município reservar-se-á o direito de preempção ou preferência quanto ao modulo territorial alienado, e se não quiser exercer, poderá exigir do novo adquirente que lhe reconheçaigual direito.



Rua Princesa Isabel, 114- 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

- **8.** Os licitantes poderão interpor recurso por escrito junto a Comissão de Licitações conforme estabelecido no art. 109 da Lei Federal 8.666/93, identificando de forma objetiva os fatos e odireito que o licitante pretende que sejam revistos pela Comissão Permanente de Licitações;
- **9.** No interesse da Administração, poderá a presente concorrência ser anulada, sem que por estemotivo tenham os concorrentes direito a reclamação ou indenização por parte dos licitantes.
- **10.** O interessado deverá realizar visita técnica ao módulo pretendido, até 3 dias anteriores a realização da concorrência, devendo a visita ser previamente agendada com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sr. Renan Giacomeli pelo fone: (54) 3523- 1344,que imitirá respectivo atestado o qual deverá ser apresentado no envelope 01.

Faz parte do presente Edital:

- Memorial descritivo do lote;
- Planta de Localização;
- Termo de concessão.

Maiores informações sobre o presente edital poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal, nohorário de expediente ou pelo fone (54)3523-1344 e o mesmo estará disponível no site: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, 19 de Maio de 2023

Vladimir Luiz Farina Prefeito Municipal



Rua Princesa Isabel, 114- 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

# TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO – MÓDULO TERRITORIAL EM ÁREA INDUSTRIAL –

Aos	dias do mês de	de 2023, na sede da Prefeitura Municipal,
presente de u	m lado o MUNICÍPIO DE BARÃ	O DE COTEGIPE, CNPJ nº 87.613.451/0001-82,
na condição d	de CONCEDENTE, neste ato rep	presentado pelo Prefeito Municipal Senhor VladimirLuiz Farina
doravante dei	nominado simplesmente MUNICÍ	PIO e, de outro lado, a Empresa
•••••	, do	oravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA,
lavrou-se o pr	resente TERMO, mediante o qual o	MUNICÍPIO concede àCONCESSIONÁRIA o direito real
de uso o	_	

**OBJETIVO:** Implantação de Industrias e Empreendimentos Comerciais e de Serviços em Módulo Territorial na Área Industrial, imóvel com área de 1.310,02m², localizado no lado par da Rua Irineu Ardelino Novello, distante 55,00m da esquina formada com a Rua João Capeletti.

## - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:

## LOTE URBANO Nº 30 B -DISTRITO INDUSTRIAL I

Parte do Lote Urbano nº 30, designado Lote Urbano nº 30 "B" com a área de 1.148,70 m², localizado no lado ímpar da Rua Dilecto Antônio Follador, distante 39,93 metros da esquina formada com a Avenida 21 de Abril, no quarteirão formado pelas ruas: Rua Porto Alegre, Rua Dilecto Antônio Follador, Rua Nísio Stroieke, e pela Avenida 21 de Abril, situado na cidade de Barão de Cotegipe, Zona Urbana. -

Confrontações e medidas:

**Ao NORTE**, na extensão de 23,00 metros, confronta com o Lote Urbano n° 30 "A", Área Remanescente;

Ao SUL, na extensão de 23,00 metros, confronta com a Rua Dilecto Antônio Follador;

**A LESTE,** na extensão de 50,00 metros, confronta com Parte da Quadra nº 11, imóvel objeto da matrícula sob nº 87.912, de propriedade do Município de Barão de Cotegipe;

**Ao OESTE**, na extensão de 50,00 metros, confronta com o Lote Urbano n° 30 "A", Área Remanescente;

Cálculo analítico de Área, Azimutes, Lados

Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: 51<sup>0</sup>00 Fuso 22

De	Para	Azimute	Äng.lnt.	Distância		
A1	A2	88°29'31"	92°43'44"	23,00 m		
A2	P3	181"13'15"	87°16'16"	50,00m		
P3	A3	268°29'31"	92°43'44"	23,00 m		
A3	A1	1°13'15"	87"16'16"	50,00 m		
Área: $1.148,70 \text{ m}^2$						

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

- 1.1. O presente Termo é regido pelas seguintes normas legais e regulamentares;
- a) Lei Orgânica Municipal, artigo 97;
- b) Lei Municipal nº 2.550/15 de 22 de setembro de 2015 e Lei Municipal nº 2.737/18 de 06 deNovembro de 2018;
- c) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores no que lhefor aplicável;

#### d) Procedimento Licitatório – nº 69/23 - Edital de Concorrência nº 003/23;

1.2. As disposições referidas no item anterior, quando não expressamente mencionadas neste Termo, regerão as hipóteses nelas constantes, como se transcritas neste instrumento.



Rua Princesa Isabel, 114- 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Termo Administrativo a Concessão, pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, do DIREITO REAL DE USO e TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE **oMódulo Territorial** correspondente, na área industrial.
- 2.2. O DIREITO REAL DE USO do bem público imóvel, de que trata a disposição anterior, será concedido pelo prazo de **05** (cinco) anos, a contar do presente Termo.
- 2.3. Desde a lavratura da presente Concessão de Direito Real de Uso, a CONCESSIONÁRIA fluirá plenamente do módulo territorial concedido e especificado no item 2.1 acima, para ofim exclusivo de edificação vinculada a atividades industriais, comerciais e de serviços.
- 2.4. A CONCESSIONÁRIA resguardará o bem de embaraços e turbações de terceiros e responderá pelos vícios ou defeitos do bem posterior à Concessão de Direito Real de Uso.
- 2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operacionalizar, à sua conta e risco, o empreendimento habilitado, condicionada ao prévio licenciamento pelos órgãos competentesna área da saúde pública e ambiental, obedecendo às normas relativas às posturas municipaispertinentes.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALIENAÇÃO DO MÓDULO TERRITORIAL AOTERMO DA CONCESSÃO, DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

3.1		Findo o prazo previsto no item 2.2, objeto do presente ou a qualquer
tempo,	no todo	ou parceladamente a CONCESSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO, a quantia de R\$
		() ao metro quadrado do módulo territorial, totalizando o valor de R\$
	(	), para o terreno no com a Parte do Lote Urbano nº 30, designado Lote
Urbano	n° 30 "B	" com a área de 1.148,70 m², localizado no lado ímpar da Rua Dilecto Antônio Follador,
distante	39,93 m	etros da esquina formada com a Avenida 21 de Abril, no quarteirão formado pelas ruas:
Rua Por	to Alegr	e, Rua Dilecto Antônio Follador, Rua Nísio Stroieke, e pela Avenida 21 de Abril, situado
na cidad	le de Bar	ão de Cotegipe, Zona Urbana.

# - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:

#### LOTE URBANO Nº 30 B -DISTRITO INDUSTRIAL I

Parte do Lote Urbano nº 30, designado Lote Urbano nº 30 "B" com a área de 1.148,70 m², localizado no lado ímpar da Rua Dilecto Antônio Follador, distante 39,93 metros da esquina formada com a Avenida 21 de Abril, no quarteirão formado pelas ruas: Rua Porto Alegre, Rua Dilecto Antônio Follador, Rua Nísio Stroieke, e pela Avenida 21 de Abril, situado na cidade de Barão de Cotegipe, Zona Urbana. -

#### Confrontações e medidas:

**Ao NORTE**, na extensão de 23,00 metros, confronta com o Lote Urbano n° 30 "A", Área Remanescente; **Ao SUL**, na extensão de 23,00 metros, confronta com a Rua Dilecto Antônio Follador;

**A LESTE**, na extensão de 50,00 metros, confronta com Parte da Quadra nº 11, imóvel objeto da matrícula sob nº 87.912, de propriedade do Município de Barão de Cotegipe;

Ao OESTE, na extensão de 50,00 metros, confronta com o Lote Urbano nº 30 "A", Área Remanescente;

A CONCECIONÁRIA poderá efetuar o pagamento à vista, quando será concedido 10% (dez por cento) de desconto;

- 3.1.2. A CONCECIONÁRIA pagará ao Município, no ato da escritura definitiva de comprae venda a importância mínima de 20% (vinte por cento) do preço proposto, em moeda corrente nacional;
- 3.1.3. O saldo devedor será pago em até 05 (cinco) anos, com 01 (um) ano decarência, observados:
- 3.1.4. Durante o período de carência, o adquirente somente pagará, ao Município, o juro de 1% (um por cento) ao mês, sobre o saldo devedor, sendo, o pagamento, feito trimestralmente; Escriturado o imóvel, o saldo devedor será identificado e convertido em URM's sendo que os pagamentos serão feitos em até 16 (dezesseis) parcelas trimestrais, e iniciarão, imediatamente,após vencidos 1 (um) ano de carência;
- 3.1.5. O CONCEDENTE reservar-se-á o direito de recobrar o módulo territorial alienado, em retrovenda, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 3.1.7 O CONCEDENTE reservar-se-á o direito de preempção ou preferência quanto ao moduloterritorial alienado, e se não quiser exercer, poderá exigir do novo adquirente que lhe reconheçaigual direito.



Rua Princesa Isabel, 114- 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

3.2. É de responsabilidade do CONCEDENTE a apresentação dos documentos necessários àescritura definitiva de compra e venda.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FORÇADA

4.1. O não pagamento integral do preço ajustado importará no lançamento do valor em **DívidaAtiva**, pelo seu correspondente atualizado, acrescido de multa moratória e juros, e a promoçãode cobrança através de Processo de Execução, na forma da Lei Federal nº 6.830/80, de 22 de setembro de 1980, ou a retomada do imóvel.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. Correrá à conta da CONCESSIONÁRIA e ADQUIRENTE as despesas concernentes ao registro do presente Termo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como todasàs correspondentes à alienação do módulo territorial.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

- 6.1. O prazo para a CONCESSIONÁRIA apresentar a aprovação, se necessário do licenciamentonas áreas pertinentes, de que trata o item 2.5. O início das obras civis deverá iniciar até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega do terreno e deverão ser concluída de acordo com o cronograma apresentado, admitida prorrogação, mediante justificativa. O prazo para aprovação do projeto é de 120 (cento e vinte) dias, após homologação do procedimento licitatório.
- 6.2. A inobservância dos prazos postos no item anterior importará na resolução de pleno direitodeste Termo, revertendo o módulo territorial ao patrimônio do MUNICÍPIO, mediante reversão.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DA CONCESSÃO

- 7.1. A Concessão de Direito Real de Uso, resolver-se-á antes de seu termo, em favor do MUNICÍPIO, caso a CONCESSIONÁRIA dê à bem destinação diversa da estabelecidaneste Termo, ou descumpra cláusula resolutória ajustada.
- 7.2. Resolve-se a Concessão, ainda antes de seu termo, em favor do MUNICÍPIO, se a CONCESSIONÁRIA locar, sublocar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, odireito real de uso do bem, objeto do presente.
- 7.3. Nas situações previstas no item 7.2 ou em caso de desuso ou abandono, o MUNCÍPIO reservase o direito de decidir sobre nova concessão de direito real de uso, nos termos legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito e convencionado o Juízo Comum da Comarca de Erechim, Estado do Rio Grandedo Sul, para dirimir qualquer controvérsia que resultar da execução do presente Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo foro indisponível.

#### CLÁUSULA NONA – DAS VIAS

9.1. O presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO é lavrado em 04(quatro) vias, de igual teor e forma, sujeitas ao registro de que trata o item 5.1. da Cláusula Quinta, designandose 01 (uma) a CONCESSIONÁRIA e 03 (três) ao MUNICÍPIO.

														TERMO	DE
CC	NCE	SSÃO	DE :	DII	REITO RI	EAL	DE US	Ο,	em 04 (d	quatro) v	ias, para	un	só efeito	).	

Barão	de	Cotegipe,	de		de 2023
-------	----	-----------	----	--	---------

Vladimir Luiz Farina Prefeito Municipal CONCEDENTE



Rua Princesa Isabel, 114- 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

CONCESSIONÁRIA.